PORTARIA Nº 0657/2026

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AUTUADO SOB A PORTARIA Nº 678/2025.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2025, formalizada por meio da Portaria nº 678/2025, datada de 5 de maio de 2025, com o objetivo de realizar a apuração de possível falta funcional atribuída à servidora C.S, matrícula nº 9.158;

CONSIDERANDO que a denúncia que deu origem ao procedimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, indicava a suposta prática de falsificação de assinaturas em relatórios de visita domiciliar, conduta que, em tese, configuraria violação aos deveres funcionais e proibições estabelecidas nos artigos 151, incisos I, III, IX e X, e 152, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.729/1994;

CONSIDERANDO que, ao longo de todo o trâmite processual, foram rigorosamente observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se à servidora a oportunidade de se manifestar sobre todos os fatos e acusações, o que foi exercido por meio da constituição de advogado particular, que apresentou Defesa e acompanhou os atos subsequentes do processo, assegurando a paridade de armas e o devido processo legal;

CONSIDERANDO que as testemunhas centrais para a acusação, Sras. T.R.H e V.V, foram reiteradamente intimadas para prestar depoimento perante a comissão, mas manifestaram, de forma explícita, desinteresse em colaborar com a apuração, deixando de comparecer às audiências designadas;

CONSIDERANDO a fundamentada análise da Comissão Processante sobre a impossibilidade jurídica de promover a condução coercitiva de testemunhas que não possuem vínculo funcional com a Administração Pública no âmbito de processo administrativo disciplinar, o que tornaria qualquer nova tentativa de oitiva uma diligência inócua e contrária aos princípios da eficiência e da razoabilidade que devem nortear a atuação administrativa;

CONSIDERANDO, o teor do Relatório Conclusivo, no qual a Comissão Processante, após uma análise pormenorizada de todo o conjunto probatório e dos incidentes processuais, concluiu pela insuficiência de provas para confirmar, de maneira

inequívoca, a prática da infração disciplinar imputada à servidora, opinando, com base nisso, pelo arquivamento do feito;

CONSIDERANDO que o parecer da comissão se fundamenta na aplicação do princípio *in dubio pro reo*, segundo o qual a dúvida gerada pela fragilidade do acervo probatório deve favorecer a acusada, e encontra amparo legal no artigo 178 da Lei Municipal nº 1.729/1994, que textualmente estabelece: *"Quando o fato e/ou o ato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito administrativo ou penal, ou irregularidade tipificada como defesa por este ordenamento, o dossiê investigatório será arquivado, por falta de objeto."*;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher integralmente as conclusões e a recomendação apresentadas no Relatório Conclusivo pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2025.

Art. 2º. Determinar, com fundamento no artigo 178 da Lei Municipal nº 1.729, de 16 de dezembro de 1994, e diante da insuficiência do conjunto probatório para a caracterização de falta funcional, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2025, instaurado pela Portaria nº 678/2025 em desfavor da servidora C.S, matrícula nº 9.158.

Art. 3º. Determinar que, em razão da subsistência de indícios de possível prática de ilícito penal, seja encaminhada cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2025 à Autoridade Policial da Comarca, para as devidas apurações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 30 de março de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.03.30 10:00:44 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito

FABIO JOSE DAL MAGRO
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DAL MAGRO
Dados: 2026.03.30 09:59:27 -03'00'

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Procurador-geral